



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 222/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** 4.6.01.075 Jogos Escolares Brasileiros - sub 14 Lei. 2024

**Natureza financeira:** 2.1.03.03.05 CULTURAL

**Nº. Fluig/SCS:** 75394

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: **MCB COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA**

CNPJ: 51.315.195/0004-42

Endereço: AV GENERAL BARRETOS DE MENEZES 585 LJ 04 CAJUEIRO SECO JABOATÃO DOS GUARARAPES -PE

Telefone: (81) 99774-0119

E-mail: atendimento@ciadamontagem.com.br

Representante: Maria Clara Barradas de Miranda

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOMBRINHA DE FREVO Aquisição de sombrinha de frevo, 30 cm, colorido, usada tradicionalmente em festas de carnaval e frevo.	3500 UNIDADES	R\$ 4,86	R\$ 17.000,00
<b>Valor Total: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).</b>				

- Os itens/serviços deverão ser entregues no dia **10/09/2024**.
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, a primeira em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e a segunda em até 5 (cinco) dias após o recebimento da mercadoria. A Nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) **Amanda Regina Rodrigues S Medeiros** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a).: Amanda Regina Rodrigues S Medeiros**  
**Telefone: 61 8162-8607**  
**E-mail: amanda.medeiros@cbde.org.br**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 26/08/2024 até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.
- c) .

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2024.

**MARIA CLARA BARRADAS DE MIRANDA**

**Maria Clara Barradas de Miranda**  
Sócio Diretor

MCB COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA

**Robson Lopes Aguiar**

**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO\_222.2024-DPS\_75394\_SOMBRINHAS\_MCB COMERCIO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 231600af234c195466e3d6d87b42d1db9aa5521c  
SID: 191C7645027-1BCD40d6027-1F102BD9827-21856AE2c27-24B7eBa1027



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 6 de setembro de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

MCB COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE  
ARMARINHO LTDA  
atendimento@ciadamontagem.com.br  
132.852.424-85  
Assinado em: 06/09/2024 10:14:20  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 200.225.220.17 (ALGAR TELECOM SA) -  
Geolocalização: -7.9936, -34.9864  
Camaragibe, PE, BR

MARIA CLARA BARRADAS DE MIRANDA

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
Assinado em: 06/09/2024 10:33:57  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -23.6283, -46.6409  
São Paulo, SP, BR

Robson Lopes Aguiar